ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

Pregão Eletrônico nº 039/2026 – NLC/PRES

Processo SEI nº 00112-00006861/2026-17

Recorrente: IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA.

IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.500.698/0001-46, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 8.8 do Edital e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis ao certame, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que acolheu a Análise Técnica nº 108/2026 – NOVACAP/PRES/DP/DEO/DATE e considerou a Recorrente inabilitada por suposto não atendimento aos requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional dos itens 2 (estrutura metálica) e 3 (telhamento com telha termoacústica), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é interposto com fundamento no item 8.1 do Edital, o qual reza que declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema em até 2(duas) horas, conforme item 8.3, sendo-lhes facultado apresentar **as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A Recorrente requer que o recurso seja recebido e processado, com a possibilidade de reconsideração da decisão pelo(a) Pregoeiro(a) e, caso mantido o entendimento recorrido, que seja encaminhado à autoridade competente, devidamente instruído e acompanhado das razões ora apresentadas.

II – SÍNTESE DA DECISÃO RECORRIDA

A Análise Técnica nº 108/2026, datada de 14 de setembro de 2026, examinou a documentação de qualificação técnica da IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA. e concluiu que a empresa atenderia aos requisitos relativos à construção ou reforma de edificações e à pavimentação asfáltica, mas não aos itens de estrutura metálica e telhamento com telha termoacústica.

Na capacidade técnico-operacional, a análise registrou quantitativo encontrado igual a zero para estrutura metálica, cuja exigência mínima é de 4.000 kg, e para telhamento com telha termoacústica, cuja exigência mínima é de 175 m². Na capacidade técnico-profissional, consignou, de modo semelhante, que não teria sido encontrado acervo comprobatório desses dois serviços.

Ocorre que a documentação de habilitação da Recorrente contém acervos e atestados referentes a serviços de estruturas metálicas, passarela metálica e instalação de chapas metálicas, além de serviços de cobertura. Os elementos apresentados não foram, segundo se depreende da análise recorrida, computados ou examinados de forma individualizada quanto às quantidades e à pertinência técnica, o que justifica a revisão da conclusão ou, subsidiariamente, a realização de diligência técnica.

III – DO ATENDIMENTO AO ITEM 2: ESTRUTURA METÁLICA

O edital exige comprovação de capacidade técnica relativa a estrutura metálica no quantitativo mínimo de 4.000 kg. Para esse fim, a Recorrente indicou atestados e acervos vinculados a serviços executados para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e para a própria NOVACAP, com as respectivas referências de CAT e períodos de execução constantes da documentação apresentada.

Conforme o quadro e a memória de cálculo que instruem as razões recursais, foram indicados os seguintes quantitativos:

a) Reforma da Barragem Santa Maria – CAESB: montagens especiais em aço, com quantitativo contratual indicado de 3.520 kg, cuja parcela atribuída à Recorrente, considerada a participação de 50% no consórcio, corresponde a 1.760 kg;

b) Reforma da Barragem Santa Maria – CAESB: fornecimento e instalação de passarela metálica. A memória de cálculo aponta peso total de 4.135,80 kg, correspondente a 1.390,80 kg de chapa xadrez e 2.745 kg de perfis metálicos; considerada a participação de 50%, o quantitativo atribuído à Recorrente é de 2.067,90 kg;

c) Recuperação e revitalização de viadutos/“tesourinhas” – NOVACAP: instalação de chapas metálicas de 10 mm no encabeçamento de viadutos, com cálculo apresentado de 3.813,38 kg para 64 unidades;

d) Mesmo empreendimento da NOVACAP: instalação de chapas metálicas de 10 mm no encabeçamento de viadutos, com cálculo apresentado de aproximadamente 1.430 kg para 24 unidades.

Somados conforme a memória apresentada, os quantitativos atribuídos à Recorrente totalizam 9.071,28 kg, superando o mínimo editalício de 4.000 kg. Assim, não se mostra adequado registrar quantitativo igual a zero sem explicitar por que os acervos e atestados indicados foram desconsiderados, especialmente diante da existência de serviços que, em

princípio, guardam relação direta com estruturas e componentes metálicos. Conforme quadro abaixo:

Item 02 – ESTRUTURA METÁLICA – exigência 4.000 kg

ITEM	CONTRATANTE/OBRA	CAT	PERIODO EXECUÇÃO	QUANTITAVO
Montagens especiais em aço	Caesb – REFORMA BARRAGEM SANTA MARIA – Brasília - DF	072025000155 4 – Weyden A. M. Pereira	**02/01/2023 a 21/03/2025**	**3.520 kg** (50% para Impermear conforme Consórcio =1.760,00 kg
Fornecimento e instalação de passarela metálica	Caesb – REFORMA BARRAGEM SANTA MARIA – Brasília -DF	072025000155 4 – Weyden A. M. Pereira	**02/01/2023 a 21/03/2025**	**2.067,90 kg** (50% da qtdade conforme memória de cálculo e projeto abaixo)
Estruturas metálicas – instalação de chapas metálicas #10mm no encabeçamento viadutos - largura 20 cm para cada lado – comprimento 2 m	NOVACAP – Recuperação e revitalização de viadutos Tesourinhas - Asa Sul - Brasília - DF	072202300018 43 – Weyden a. M. Pereira	**29/06/2022 a 07/07/2023**	64 unidades (64 und x 0,40 m x 2 m = 51,20 m2 x 74,48 kg/m2 – tabela Gerdau https://mais.gerdau.com.br/catalogos-e-manuais = **3.813,38 kg)**
Estruturas metálicas – instalação de chapas metálicas #10mm no encabeçamento viadutos - largura 20 cm para cada lado – comprimento 2 m	NOVACAP – Recuperação e revitalização de viadutos Tesourinhas - Asa Sul - Brasília - DF	072202300018 43 – Weyden a. M. Pereira	**29/06/2022 a 07/07/2023**	24 unidades (24 und x 0,40 m x 2 m = 19,20 m2 x 74,48 kg/m2 – tabela Gerdau https://mais.gerdau.com.br/catalogos-e-manuais = **1.430,00 kg)**
			TOTAL	**9.071,28 KG (ATENDE)**

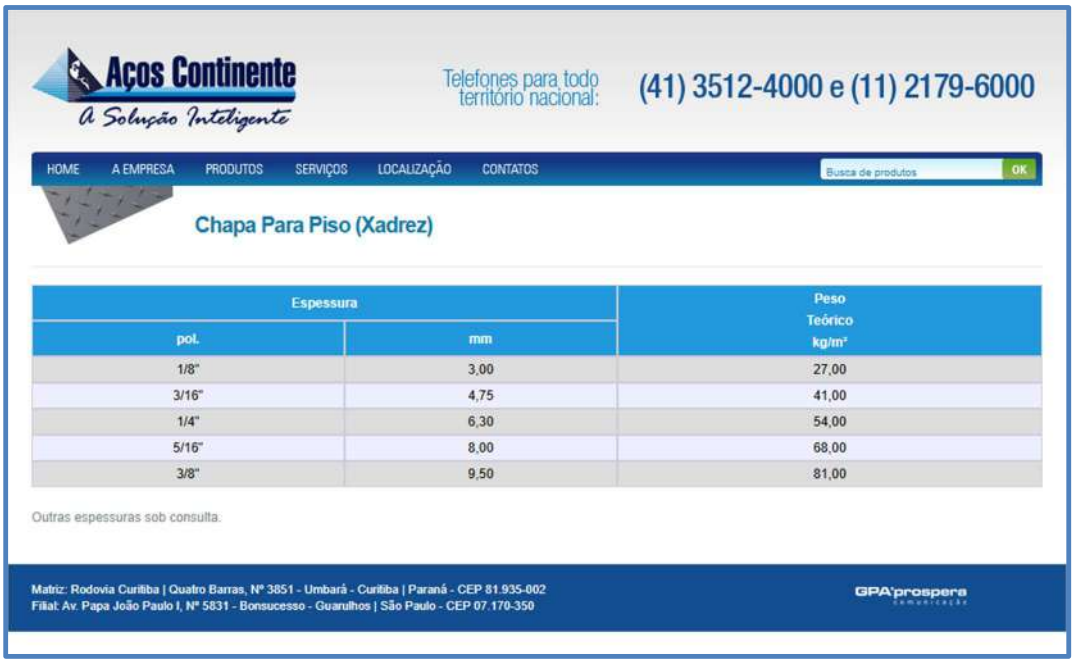
MEMÓRIA DE CÁLCULO – PESO DA PASSARELA METÁLICA

ATESTADO BARRAGEM SANTA MARIA – CAESB / DF

Chapa Xadrez

Quantidade: 56,536 m x 0,60 m = 34,20 m²

Peso PARCIAL da chapa: 33,92 m² x 41 kg/m² = **1.390,80 kg**



Aços Continente
A Solução Inteligente

Telefones para todo território nacional: (41) 3512-4000 e (11) 2179-6000

HOME | A EMPRESA | PRODUTOS | SERVIÇOS | LOCALIZAÇÃO | CONTATOS | Busca de produtos | OK

Chapa Para Piso (Xadrez)

Espessura		Peso Teórico kg/m²
pol.	mm	
1/8"	3,00	27,00
3/16"	4,75	41,00
1/4"	6,30	54,00
5/16"	8,00	68,00
3/8"	9,50	81,00

Outras espessuras sob consulta.

Matriz: Rodovia Curitiba | Quatro Barras, Nº 3851 - Umbará - Curitiba | Paraná - CEP 81.935-002
Filial: Av. Papa João Paulo I, Nº 5831 - Bonsucesso - Guarulhos | São Paulo - CEP 07.170-350

GPA prospera

Perfil I (W 150 x 22,50)

Quantidade: 2 un x 61 m = 122 m

Peso PARCIAL dos perfis: 122 m x 22,5 kg/m² = **2.745 kg**

Especificações Técnicas

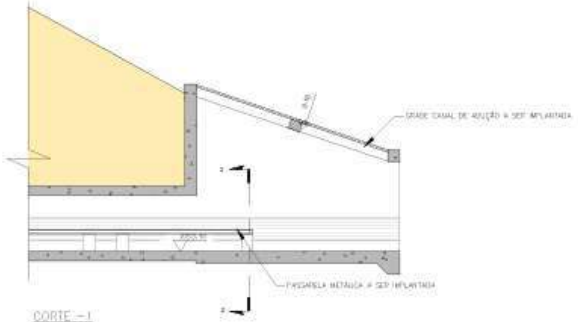
Produto	Viga Laminada
Tipo	Viga H
Marca	Gerdau Açominas
Tipo do Aço	Carbono
Qualidade do Aço	ASTM A572
Norma Técnica	NBR 7007
Limite de Escoamento	345 Mpa
Massa	22,5 kg/m

PESO TOTAL DA PASSARELA METÁLICA = 1.390,80 kg + 2.745 kg = **4.135,80 kg**

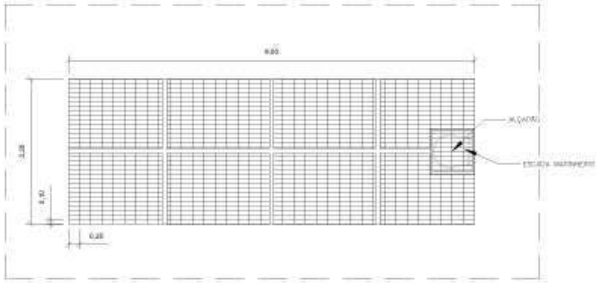
impermear
Desde 1984



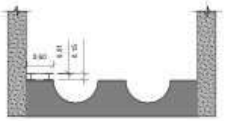
CANAL DE ADUÇÃO – PLANTA
ESC. 1:150



CORTE – I
ESC. 1:100



DETALHE A – GRADE CANAL DE ADUÇÃO
ESC. 1:50



CORTE 2-2 – PASSARELA METÁLICA A SER IMPLANTADA
ESC. 1:50



ELÉTRICA CANAL DE ADUÇÃO
ESC. 1:150

NOTAS:
1 - Deverá ser feito um fechamento da entrada da galeria com barras de aço com espaçamento de 15 cm x 5 cm (V x H).
2 - Deverá ser feita uma porta de acesso à escada marinheiro já existente no local.
3 - Deverá ser instalado quadro de luz na entrada da galeria, de forma a permitir a ligação de energia a partir de gerador móvel.
4 - Deverá ser instalado ponto de luz a cada 3 metros, conforme desenho. Os fios estarão internos em eletroduto, preso ao teto.
5 - Deverá ser instalada passarela metálica na lateral direita hidráulica do condutor adutor.
6 - A passarela será constituída de chapa xadrez metálica de 5mm de espessura, e 60 cm de largura, apoiada e soldada sobre dois perfis do tipo I (W 150 x 22,5), os quais por sua vez estarão apoiados nos apoios de concreto existentes.
7 - Os perfis metálicos da passarela deverão ser assentados sobre argamassa de regularização (com traço 1:3).

01	Revisão 01	08/11/2021	Marcos Elias
00	Emissão inicial	15/10/2021	Marcos Elias
Revisão	DESCRIÇÃO	DATA	APROVAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA/DF

BARRAGEM SANTA MARIA 01

PROJETO ESQUEMÁTICO – GRADE CANAL DE ADUÇÃO
ELÉTRICA CANAL DE ADUÇÃO
PLANTA – SEÇÕES E DETALHES

ESCALA: INDICADA

Nº PROJETO: 052/013

RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO TÉCNICA: Estevan da Silva Junior — CREA 12.683/D - GO

Firma Executora: Magna

PERÍODO DE ELABORAÇÃO	15/10/2021 à 19/01/2022
RESP. TÉCNICO	Rodrigo da Silva Gopes
RESP. TÉCNICO	Marcos Elias
RESP. TÉCNICO	Carlos Moacir Carvalho
RESP. TÉCNICO	

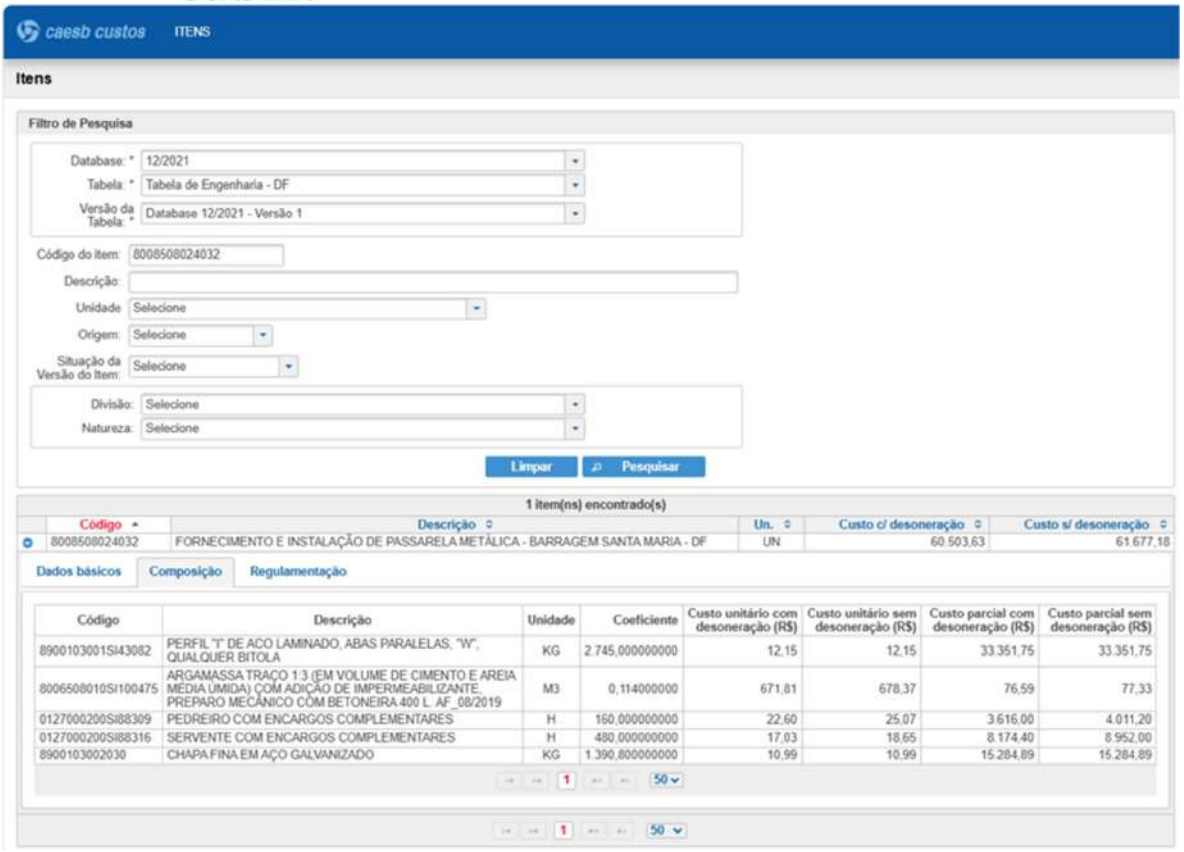
Nº CONTRATO: 056/2018
CREA: 97.364/D-GO
CREA: 19414/D-MG
CREA: 071.960/D-RS
CREA:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS — FISCALIZAÇÃO DA CAESB — Responsável pela Validação Técnica - PROJETO LIBERADO CAESB

ARTART EMPRAZ DE SERVIÇO: 1134834

ARTART OBRA OU SERVIÇO:

impermear
Desde 1984


caesb custos ITENS

Itens

Filtro de Pesquisa

Database: * 12/2021
Tabela: * Tabela de Engenharia - DF
Versão da Tabela: * Database 12/2021 - Versão 1
Código do item: 8008508024032
Descrição:
Unidade: Selecione
Origem: Selecione
Situação da Versão do Item: Selecione
Divisão: Selecione
Natureza: Selecione
Limpar Pesquisar

1 item(ns) encontrado(s)

Código	Descrição	Un.	Custo c/ desoneração	Custo s/ desoneração
8008508024032	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PASSARELA METÁLICA - BARRAGEM SANTA MARIA - DF	UN	60.503,63	61.677,18

Dados básicos | Composição | Regulamentação

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Custo unitário com desoneração (R$)	Custo unitário sem desoneração (R$)	Custo parcial com desoneração (R$)	Custo parcial sem desoneração (R$)
8900103001SI43082	PERFIL "I" DE ACO LAMINADO, ABAS PARALELAS, "W", QUALQUER BITOLA	KG	2.745,000000000	12,15	12,15	33.351,75	33.351,75
8006508010SI100475	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M3	0,114000000	671,81	678,37	76,59	77,33
0127000200SI88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,000000000	22,60	25,07	3.616,00	4.011,20
0127000200SI88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	480,000000000	17,03	18,65	8.174,40	8.952,00
8900103002030	CHAPA FINA EM AÇO GALVANIZADO	KG	1.390,800000000	10,99	10,99	15.284,89	15.284,89

1 50

1 50

Rua Bonfim de Abreu, 2 – Belo Horizonte – MG // 31 3424 – 2000
orcamentos@impermear.com.br

caesb

CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ENGENHARIA

Orçamento: 2022082902
Descrição: Recuperação de Barragem de Santa Maria 12/2021 - V2

Versão da Tabela: 01
Tabela: Tabela de Engenharia - DF
BDI: Tabela de Engenharia - DF
Materiais: 15,28% (sem desoneração)
Serviços: 22,22% (sem desoneração)

Vigência: 25/02/2022 a 31/08/2022
Data Base: 12/2021
Local de Atuação: Distrito Federal (DF)
Número ART:
Orçamrentista: 516430 - Edlamar da Silva Junior

Código item	Descrição	Un.	Qtdade	Valor unitário s/ deson.	Total Item s/ deson.
80080	**Urbanização**				**665.936,11**
8008008020SC4413942	Espalhamento de material em bota-fora	m³	84,0000	1,23	103,32
8008008020SI98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m²	47.457,7900	0,33	15.661,07
8008008020SI98504	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	47.457,7900	13,70	650.171,72
80065	**Serviços diversos**				**149.677,33**
8008508023SI102619	CAIXA D´ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 10000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	un	1,0000	5.427,28	5.427,28
8008508019001	Desobstrução de bueiro	m³	18,9600	55,95	1.060,81
8008508024032	Fornecimento e instalação de passarela metálica - barragem Santa Maria - DF	un	1,0000	61.677,18	61.677,18
8008508025005	Fornecimento e instalação de sistema de iluminação da galeria da barragem Santa Maria - DF	un	1,0000	11.672,03	11.672,03
8008508023SI90439	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	un	591,0000	57,28	33.852,48
8008508024X236	Guarda corpo em aço inox com altura de 1,20 m	m	20,8000	90,32	1.878,65
8008508010004	Lavagem de tubulação de esgotos por caminhão hidrojato, qualquer diâmetro	m	500,0000	3,75	1.875,00
8008508010XX1	Limpeza final e desmobilização, com carga mecânica	m²	1.680,0000	7,31	12.280,80
8008508024035	Serviço de inspeção em solda por ultrassom em tubos de aço na Barragem de Santa Maria conforme projeto A.BAR.SMR.001-D023.V03.T01.009-013, incluindo mobilização e desmobilização	un	1,0000	12.933,62	12.933,62

A análise deve verificar o conteúdo dos atestados, as CATs e as ARTs correspondentes, a descrição dos serviços efetivamente executados e a parcela de responsabilidade da Recorrente nos contratos consorciados. Se houver dúvida quanto à conversão das dimensões em peso, à correspondência entre os documentos ou à parcela executada, trata-se de questão passível de esclarecimento técnico mediante diligência, sem alteração da substância da proposta ou criação posterior de condição de habilitação.

Por isso, requer-se a reanálise individualizada dos documentos indicados, com o cômputo dos quantitativos comprovados e a explicitação objetiva de eventual parcela que não possa ser considerada. Confirmada a memória documental apresentada, o requisito quantitativo de estrutura metálica estará atendido.

IV – DO ITEM 3: TELHAMENTO E DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA SIMILARIDADE TÉCNICA

Para o item 3, o edital exige comprovação de telhamento com telha termoacústica em área mínima de 175 m². A documentação indicada pela Recorrente inclui atestado da CAESB relativo à implantação do Subsistema Gama, com execução de cobertura e estrutura de madeira para proteção/depósito de tubos, utilizando telha de fibrocimento, em quantitativo informado de 600

m², bem como serviço de tapume de proteção com telha trapezoidal de aço galvanizado, em quantitativo informado de 2.025 m².

A Recorrente reconhece que os documentos descritos identificam materiais que não são nominalmente idênticos à telha termoacústica. Sustenta, contudo, que o exame da qualificação técnica deve considerar as características pertinentes e semelhantes dos serviços efetivamente executados, e não apenas a identidade literal da nomenclatura ou do material, desde que a equivalência técnica seja demonstrada e compatível com a finalidade da exigência editalícia.

Os serviços de cobertura apresentados envolvem execução de estrutura de apoio, montagem e fixação de telhas, observância de caimentos, arremates e condições de segurança para trabalho em altura. Esses aspectos podem revelar experiência útil para a execução de cobertura com telha termoacústica. A extensão dessa similaridade, entretanto, deve ser examinada pela área técnica à luz das especificações do Projeto Básico, das características construtivas exigidas e do conteúdo integral dos atestados.

Item 03 – TELHAMENTO COM TELHA TERMO ACÚSTICA – Exigência 175 m2

ITEM	CONTRATANTE/OBRA	CAT	PERIODO EXECUÇÃO	QUANTITAVO
Cobertura e, estrutura de madeira para proteção e depósito de tubos, com **telha fibrocimento, espessura 4mm** e acerto mecânico do piso	CAESB – Implantação subsistema GAMA - Brasília – DF	07220220000449 – Weyden a. M. Pereira	**09/03/2020 a 06/06/2021**	600 m2
Tapume de proteção **com telha trapezoidal em aço galvanizado** 0,43mm estrutura de madeira	CAESB – Implantação subsistema GAMA - Brasília – DF	07220220000449 – Weyden a. M. Pereira	**09/03/2020 a 06/06/2021**	2.025 m2

A decisão recorrida limitou-se a registrar que não foi encontrado acervo comprobatório, sem demonstrar, na análise disponibilizada, avaliação comparativa dos serviços descritos nos documentos da Recorrente. Requer-se, portanto, que a Administração examine expressamente se

as atividades comprovadas são pertinentes e tecnicamente semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas no edital, fundamentando eventual recusa em critérios técnicos objetivos.

Subsidiariamente, caso a documentação não permita concluir de plano pela equivalência, requer-se diligência para esclarecimento do escopo executado, das áreas, dos sistemas de apoio e fixação e das características dos serviços certificados, inclusive mediante consulta aos registros profissionais e aos emitentes dos atestados, se necessário. A diligência deve servir para esclarecer documentos e fatos já existentes à época da habilitação, sem permitir a substituição indevida de requisito essencial ou a apresentação extemporânea de experiência inexistente.

V – DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E DA NECESSIDADE DE EXAME DOS ACERVOS

A Análise Técnica nº 108/2026 concluiu também pelo não atendimento dos itens 2 e 3 na capacidade técnico-profissional. O próprio documento informa que a qualificação profissional deve ser aferida por CAT expedida pelo CREA/CAU, em nome dos responsáveis técnicos e dos membros da equipe que atuarão na execução, com identificação do profissional e das atividades realizadas.

Diante disso, a conclusão de ausência de acervo deve ser confrontada com os documentos efetivamente juntados à habilitação, inclusive as CATs indicadas nas razões recursais e as ARTs/RRTs que lhes dão suporte. A análise deve distinguir a comprovação da experiência da empresa (capacidade técnico-operacional) da experiência dos profissionais indicados (capacidade técnico-profissional), sem presumir que a ausência de um documento em determinada categoria implique automaticamente ausência de prova na outra.

Requer-se, assim, que a área técnica identifique expressamente cada CAT, atestado e registro profissional examinado, esclarecendo, para cada requisito, se a objeção decorre de ausência documental, de insuficiência quantitativa, de falta de vínculo com o profissional indicado ou de divergência quanto à similaridade do serviço. Essa individualização é necessária para assegurar motivação suficiente, transparência e controle da decisão administrativa.

Por fim, importante destacar que o edital exige comprovação em telhamento com telha termo acústica, porém o telhamento com telha fibrocimento tem técnica de instalação semelhante a instalação das telhas termo acústicas. A diferença principal está no material, no desempenho térmico e acústico, na estrutura necessária e no custo. Tecnicamente ambas são semelhantes, são coberturas com telhas apoiadas em terças; ambos exigem trabalho em altura sob a NR-35, com linha de vida e planejamento de acesso; ambos envolvem leitura de projeto de cobertura, caimento, cumeeiras, rufos e calhas. Ambas são fixadas com parafusos pela parte alta da onda; O objetivo, a função no edifício, a sequência executiva e o tipo de profissionais envolvidos são

os mesmos; A única diferença está em detalhes executivos, não em uma tecnologia essencialmente distinta.

VI – DOS PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO APLICÁVEIS

A habilitação técnica deve ser examinada segundo as regras do edital e do regime jurídico aplicável à NOVACAP, com observância, entre outros, dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da motivação, da razoabilidade e da competitividade. A exigência de qualificação deve ser interpretada em função de sua finalidade: demonstrar que a licitante possui experiência e condições técnicas suficientes para executar o objeto.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se limitar às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No âmbito das empresas estatais, deve ser observado o regime da Lei nº 13.303/2016, o regulamento de licitações e contratos da NOVACAP e, especialmente, as disposições do edital e do Projeto Básico que regem este procedimento.

Não se pretende afastar exigência editalícia nem dispensar comprovação técnica necessária. Busca-se que a Administração aprecie integralmente os documentos apresentados, considere os quantitativos comprovados e avalie a pertinência técnica dos serviços com motivação concreta, evitando conclusão de inexistência de acervo quando há documentos indicados para análise.

A diligência, quando necessária para esclarecer ou complementar a instrução sobre fatos e documentos já existentes à época pertinente, é medida compatível com a busca da verdade material e com o julgamento objetivo, desde que respeitados a isonomia, os limites legais e as regras do certame. A medida também favorece a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança técnica da contratação.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA. requer:

a) o conhecimento do presente recurso, por ser cabível e tempestivo;

b) o exercício do juízo de reconsideração, para reformar a decisão de inabilitação fundada na Análise Técnica nº 108/2026 – NOVACAP/PRES/DP/DEO/DATE;

c) quanto ao item 2 – estrutura metálica, a reanálise individualizada das CATs, atestados, ARTs e memória de cálculo apresentados, com reconhecimento dos quantitativos

efetivamente comprovados, que, conforme documentação indicada, totalizam 9.071,28 kg e superam a exigência mínima de 4.000 kg;

d) quanto ao item 3 – telhamento com telha termoacústica, a avaliação técnica motivada da pertinência e similaridade dos serviços de cobertura comprovados, à luz das exigências e especificações do edital e do Projeto Básico;

e) quanto à capacidade técnico-profissional, o exame específico das CATs e dos registros profissionais vinculados aos responsáveis técnicos indicados, com identificação objetiva de eventual insuficiência documental ou técnica;

f) subsidiariamente, caso remanesça dúvida relevante, a realização de diligência técnica para esclarecer o conteúdo, o quantitativo, a responsabilidade e a similaridade dos serviços constantes dos documentos apresentados, nos limites permitidos pela legislação e pelo edital;

g) ao final, reconhecido o atendimento dos requisitos impugnados, a reforma da decisão para habilitar a IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA. e permitir o regular prosseguimento do certame;

h) caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, devidamente informado, para apreciação integral das razões apresentadas;

i) que a decisão recursal seja expressamente motivada, enfrentando os documentos e argumentos relativos a cada item de qualificação técnica.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de outubro de 2.026.

FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA:15657558634

Assinado de forma digital por FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA:15657558634
Dados: 2026.10.29 08:25:20 -03'00'

IMPERMEAR ENGENHARIA LTDA.